



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº004/2024



"Autoriza o Poder Executivo a instituir regime de compensação e a estabelecer jornadas de trabalho especiais nas situações que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir regime de compensação de jornada e a estabelecer jornadas especiais para os servidores que desempenham atribuições relativas a serviços públicos essenciais.

Art. 2º. O regime de compensação de jornada autorizado por esta Lei, passível de ser aplicado a todos os servidores municipais, consiste na ampliação, na redução ou na supressão da jornada de trabalho diária do servidor público municipal em decorrência da conveniência ou da necessidade do serviço público ou do servidor, devidamente justificadas e validadas pelo superior hierárquico, mediante a formação de Banco de Horas, no qual serão registradas as horas-crédito, que constituirão saldo positivo, e horas-débito, que constituirão saldo negativo.

Art. 3º. Poderá ser estabelecida para os servidores que desempenham atribuições relativas a serviços públicos essenciais, cujas atividades de interesse público demandem horários diferenciados, jornada especial de 12x36, correspondente a 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis horas) de descanso imediatamente posteriores às horas exercidas, para os servidores públicos municipais estatutários e celetistas.

§1º. Para a jornada 12x36 será concedido intervalo para repouso e alimentação de 30 (trinta) minutos.

§2º. A jornada disposta no caput seguirá o regime de compensação não podendo ultrapassar o máximo de 200 (duzentas) horas mensais.

§3º. No sistema de escala de 12x36 horas, consideram-se compensados os repousos semanais remunerados e todos os dias de ponto facultativo no serviço público municipal,



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

igualmente encontra-se subsumido nesta modalidade peculiar de serviço o intervalo intrajornada.

§4º. No sistema de jornada estabelecido no caput ocorre a compensação do excesso trabalhado em um dia com a redução em outro e, por esta razão, a jornada poderá exceder a oito horas diárias ou quarenta semanais, sem com isso ensejar horas extraordinárias.

§5º. O dia de atestado médico coincidente com o dia de folga não gerará direito à compensação de jornada após o retorno do servidor.

§5º. Serão computadas horas extras nos termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente quando as horas trabalhadas excederem às 12 horas de sua escala.

§6º. O trabalho excedente a escala de 12 horas deverá ser remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) nos domingos e feridos.

§7º. O Poder Executivo, de acordo com as características do serviço público essencial, poderá estabelecer outras jornadas especiais, observado, no que couber, o disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brazópolis, 21 de junho de 2024.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Tem o presente projeto de lei o objetivo de regulamentar a jornada especial de 12x36, para exercícios de atividades essenciais do município que exige a não interrupção dos serviços.

Sendo assim, contamos com o costumeiro apoio de V.Exas. para a aprovação deste Projeto de Lei.

Cordialmente,

Prefeitura Municipal de Brazópolis, 21 de junho de 2024.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal